

LEI Nº 1452/2011

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.387/2010,
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA
A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO
ESPECÍFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso II do Art. 1º, da Lei 1.387/2010, de 19 de abril de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

...

“II- Assinar com o Banco do Brasil S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de junho de 2.011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL